PUBLICAÇÃO
Nº 2159 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 05/05/23
A)

LEI Nº 5.925, DE 2 DE MAIO DE 2023

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos, rojões e explosivos com estampidos de efeito sonoro estrondoso no Município de Itaúna/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna decreta e eu, Prefeito, sanciono s seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeito sonoro estrondoso, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos, rojões e explosivos de mesmo efeito sonoro ruidoso em todo o município de Itaúna.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º Refere-se no artigo a proibição em todo o Município de Itaúna, recintos fechados e abertos, áreas públicas ou locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei implicará multa de 3 UFP's (Unidade Fiscal Padrão) sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º O valor será duplicado a cada reincidência no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º A notificação e autuação ficará por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aplicando-lhe a multa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e pela definição dos meios de denúncia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 2 de maio de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereadora: ERA)